



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Assis Gurgacz

**EMENDA Nº**  
(MPV nº 581, de 20 de setembro de 2012)

Nos termos propostos pelo art. 9º da MPV nº 581, de 2012, inclua-se, no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

‘Art. 1º .....

.....  
§ 2º Os encargos financeiros poderão ser favorecidos nos casos de:

I – operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis;

II – operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

III – operações de contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas.’

..... (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) lançou, em 2010, o livro “*A Agricultura Brasileira – desempenho, desafios e perspectivas*”, que analisa os dados do Censo Agropecuário de 2006. Nesse livro, em artigo de autoria do pesquisador José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, é constatado que 78% dos produtores rurais declararam não ter recebido orientação técnica, e 13% declararam ter recebido orientação



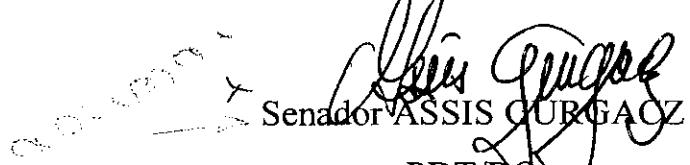
apenas ocasional. Apenas 9% dos 5,2 milhões de estabelecimentos rurais declararam ter recebido assistência técnica regularmente.

Tal análise comprova a necessidade de superar os enormes desafios da estruturação de um sistema pluralizado de prestação de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural no Brasil, com diferentes formas de financiamento. Permite também inferir que há ainda um grande potencial de aumento da produtividade da agropecuária brasileira, a partir da incorporação das inovações tecnológicas disponíveis.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa ampliar as possibilidades de financiamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

A aprovação desta iniciativa permitirá a incorporação de novos métodos produtivos e elevará a produtividade no meio rural. Certamente irá contribuir para a melhoria das condições de renda e de emprego nas regiões menos desenvolvidas e promoverá a melhoria da competitividade da economia da área de atuação das superintendências de desenvolvimento da Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012

  
Senador ASSIS CHURGACZ  
PDT/RO

